



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
ASSESSORIA ESPECIAL I - PC-PI

Rua Barroso, 241, Praça Saraiva - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380
- <https://www.pc.pi.gov.br>

Portaria Normativa nº 16/2025/PC-PI

PORTARIA Nº 16-GDG/AN/2025.

Regulamenta as atribuições da Diretoria de Polícia do Interior (DPI) e do Departamento de Repressão às Ações Criminosas Organizadas (DRACO) no que se refere a gestão das Delegacias de Combate às Facções, Homicídios e Tráfico (DFHT) do interior do Estado, nos termos dos Decretos Estaduais nº 22.223/2023 e nº 21.859/2023.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Decreto nº 21.859/2023, que estabelece como finalidade primordial do DRACO a repressão às atividades das organizações criminosas em todo o território do Estado;

CONSIDERANDO o inciso III, do art. 34, do Decreto nº 22.223/2023, que prevê como atribuições do Departamento de Repressão às Ações Criminosas Organizadas (DRACO) a repressão qualificada ao crime organizado, facções criminosas em todo o Estado;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 30 e 31 do mesmo Decreto, que estabelece as atribuições da Diretoria de Polícia do Interior (DPI), notadamente quanto à gestão das Delegacias Regionais e Especializadas do interior;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar e padronizar a atuação das unidades de investigação especializada, promovendo racionalidade na atuação institucional;

CONSIDERANDO o inteiro teor de processo sei nº 00019.016652/2025-23, que propõe ao Delegado Geral a redefinição de atribuições buscando eficiência operacional das unidades policiais especializadas no combate as organizações criminosas;

R E S O L V E:

Art. 1.º As Delegacias de Combate às Facções, Homicídios e Tráfico (DFHT) situadas no interior do Estado do Piauí, ainda que subordinadas administrativamente à Diretoria de Polícia do Interior (DPI), passam a ter sua coordenação técnica-operacional centralizada no Departamento de Repressão às Ações Criminosas Organizadas (DRACO), conforme as disposições deste Ato.

Art. 2.º Compete ao DRACO, no tocante às unidades DFHT do interior:

I – Coordenar, supervisionar e padronizar os procedimentos investigativos relacionados à repressão qualificada ao crime organizado, facções criminosas e crimes correlatos;

II – Integrar as ações operacionais das DFHT às diretrizes estratégicas de combate ao crime organizado, conforme o planejamento institucional;

III – Promover a capacitação técnica, a análise de dados e o uso de inteligência policial em apoio às investigações;

IV – Autorizar, planejar e acompanhar ações e operações integradas de maior complexidade que envolvam as DFHT.

Art. 3.º Compete à Diretoria de Polícia do Interior (DPI), em conformidade com o art. 9º do Decreto nº 22.223/2023:

I – Promover a gestão de pessoal lotado nas unidades DFHT do interior;

II – Gerir e acompanhar o uso da frota veicular vinculada às referidas unidades;

III – Prover e manter a estrutura física e administrativa das delegacias;

IV – Tratar das demandas logísticas, de material permanente e de consumo das unidades;

V – Executar as medidas administrativas de supervisão, controle funcional e apoio institucional às unidades.

Art. 4.º As chefias das DFHT situadas no interior deverão manter fluxo de comunicação regular com DRACO e DPI, respeitando a natureza específica de cada demanda, com prioridade à hierarquia técnico-operacional para ações investigativas e operacionais, e à hierarquia administrativa para atos de gestão funcional.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,.

Art. 7.º Publique-se em sua íntegra na página eletrônica da Polícia Civil (<https://portal.pi.gov.br/pc/>).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 18 de julho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

Del. LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA

Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA - Matr.0196331-7, Delegado de Polícia**, em 18/07/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019257160** e o código CRC **1DD69776**.